

CPF: 060.903.892-34
 Nº. de Diárias: 1 e 1/2
 Período: 05/05/08 a 06/05/07
 Destino: Acara
 Objeto: executar serviços de repregamento de tabuleiro na PA-252
 Servidor: Jose Nazareno Vaz
 CPF: 060.903.892-34
 Nº. de Diárias: 1 e 1/2
 Período: 07/04/08 a 08/04/07
 Destino: Tailândia
 Objeto: executar serviços de construção de lombadas e limpeza de bueiros na rodovia PA-150
Portaria nº 561 de 23/07/08
 Servidor: Isais Gomes da Silva
 CPF: 056.674.702-25
 Nº. de Diárias: 1 e 1/2
 Período: 05/05/08 a 06/05/07
 Destino: Acara
 Objeto: executar serviços no referido município
 Servidor: Benedito Lima dos Santos
 CPF: 094.433.042-87
 Nº. de Diárias: 1 e 1/2
 Período: 07/04/08 a 08/04/07
 Destino: Tailândia
 Objeto: executar serviços no referido município
 Servidor: Evandro de Souza
 CPF: 092.164.302-06
 Nº. de Diárias: 1 e 1/2
 Período: 07/04/08 a 08/04/08
 Destino: Tailândia
 Objeto: executar serviços no referido município
 Servidor: Miguel do Espírito S.T. Pimentel
 CPF: 319.460.542-91
 Nº. de Diárias: 1 e 1/2
 Período: 08/04/08 a 09/04/08
 Destino: Belem
 Objeto: Conduzir veículo de serviço
Portaria nº 562 de 23/07/08
 Servidor: Jose Higino Paraense da Costa
 CPF: 058.680.692-49
 Nº. de Diárias: 1 e 1/2
 Período: 08/04/08 a 09/04/08
 Destino: Goianesia
 Objeto: fiscalizar obras.
 Servidor: Geova Coutinho Moraes Lima
 CPF: 095.474.102-10
 Nº. de Diárias: 2 e 1/2
 Período: 13/05/08 a 15/05/08
 Destino: Soure
 Objeto: executar serviços no referido município
 Servidor: Jose Santana de Lima Alcantara
 CPF: 095.474.102-10
 Nº. de Diárias: 2 e 1/2
 Período: 13/05/08 a 15/05/07
 Destino: Soure
 Objeto: executar serviços no referido município
 Servidor: Evandro de Souza
 CPF: 092.164.302-06
 Nº. de Diárias: 1 e 1/2
 Período: 05/05/08 a 06/05/08
 Destino: Acara
 Objeto: executar serviços no referido município
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO ADJUNTO

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: Concorrência n.º 020/2008.**

OBJETO: Serviços de Consultoria para Supervisão das Obras de Adequação do Sistema Viário da Região Metropolitana de Belém, com duplicação e pavimentação das seguintes avenidas e rodovias: Avenida Major Aviador Seda, trecho: Transmangueirão / Marginal do Catalina; Avenida Marginal do catalina, trecho: Transmangueirão / Rodovia Augusto Montenegro; Via de Ligação, trecho: Transmangueirão / Marginal do Catalina; Rodovia Transmangueirão, trecho: Avenida Júlio César / Rodovia Augusto Montenegro; Avenida Marginal do Val de Cans, trecho: Rodovia Arthur Bernardes / Avenida Júlio César; Avenida Marginal do Val de Cans - Via Local, trecho: Rodovia Arthur Bernardes / Avenida Júlio César, numa extensão de 11,72 km.

VALOR: R\$ 1.715.768,91

DATA DE ABERTURA: 09/09/2008.

HORA: 10:00 horas.

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações. O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 13:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29101.26.782.1182.4961.4490

35.0101.

Belém, 23 de julho de 2008.

JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL

Presidente da C.P.L - SETRAN

EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO

PORT. Nº 141/DAF DE 23.07.08

Nome: Jose Maria Siqueira da Silva

Função: Auxiliar de Administração

Matricula: 3274942/1

Lotação: Seção de Cadastro e Movimentação Funcional

Período: 11.06 a 09.08.08

Trênio: 21.06.97 a 20.06.00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

João Batista de Melo Bastos

Diretor Administrativo e Financeiro

**COMPANHIA
DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO DIREX Nº 03/2008**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** a necessidade de ser disciplinado expressamente o procedimento de cobrança dos serviços de utilização da balança rodoviária prestados pela CDP, constantes da Tabela VI da tarifa portuária aprovada pelo CAP, quando da entrada ou saída de cargas dos portos jurisdicionados; **CONSIDERANDO** que o art 14 do Regulamento de Exploração dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém dispõe que "A utilização das instalações portuárias será autorizada pela Administração do Porto à vista da requisição do operador portuário, armador ou preposto, dono ou consignatário de mercadoria, conforme o caso e será retribuída com o pagamento das taxas e tarifas portuárias homologadas pelo Conselho de Autoridade Portuária ou através de outras formas de remuneração devidamente contratadas"; **CONSIDERANDO** igualmente que o art 84 do mesmo Regulamento dispõe que "Ao entrarem nos armazéns e pátios os volumes devem ser pesados, sempre que possível, tendo bem legíveis a marca, a contramarca e o número da atracação, bem como a simbologia de mercadorias perigosas ou espécies, quando for o caso"; **CONSIDERANDO** os termos do art 33, § 1º, inciso VIII da Lei nº 8630/93, que diz que "Compete à Administração do Porto, dentro dos limites da área do porto, adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto, no âmbito de suas respectivas competências"; **CONSIDERANDO** o constante do art 12 da Portaria SRF nº 969, de 22/09/2006, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais ou recintos para a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, determinando que o administrador do local ou recinto alfandegado deva disponibilizar balança rodoviária à repartição aduaneira;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Ofício nº 201/ALF/BEL/GAB/PA, em resposta a uma consulta desta Autoridade Portuária, ratificando a necessidade de pesagem das cargas movimentadas nas instalações alfandegadas, como observância às normas da fiscalização aduaneira,

RESOLVE:

I - Determinar a obrigatoriedade de utilização de balança rodoviária para todas as cargas de exportação, devendo o armador ou seu preposto (agente de navegação) requisitar, via SCAP, o serviço de utilização de balança rodoviária, independente da espécie da carga e a forma do seu acondicionamento, ressalvadas as disposições em contrário expressamente consignadas em contratos operacionais ou que recebam tratamento diferenciado em função de regulamentação específica.

II - Determinar que quando a fiscalização aduaneira exigir pesagem de carga de importação, como forma de verificação do peso da carga constante do manifesto e do BL, o consignatário (dono da carga) ou seu preposto credenciado junto à Administração do Porto deverá solicitar a utilização da balança via SCAP, antes da prestação do serviço.

III - Esta Resolução entra em vigor no dia 01/08/2008, devendo a mesma ser divulgada entre os usuários dos serviços prestados pela CDP, seja pelo envio de cópia desta Resolução aos sindicatos representativos das diversas categorias econômicas, seja pela internet.

CLYTHIO RAYMOND SPERANZA BACKX VAN BUGGENHOUT

Diretor Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Diretor Administrativo Financeiro

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****SESSÕES DE 15,17/07/08**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de julho as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.505

Processo nº. 2008/50318-0

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - CARMEN LUCIA NOGUEIRA PEREIRA, ALANE CONCEIÇÃO MARTINS DE MORAES, MARCIO BARRETO MAGALHÃES, SANDRA MARIA DE SOUZA FERREIRA, MARINILSON SOUSA e RAIMUNDO JERÔNIMO DA COSTA JUNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 43.506

Processo nº 2007/50925-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1482 de 17.4.2008, que trata da aposentadoria de LAURENA FARIAS CORREA DA SILVA, no cargo de Professor, Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.507

Processo nº 2007/54365-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 1136, de 29.05.2006, que concede Pensão Civil em favor de NILTON CAMPOS DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Maria de Nazaré dos Santos Campos Filha.

ACÓRDÃO Nº. 43.508

Processo nº 2007/54481-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 969 de 05.05.2006, que trata da pensão civil em favor de LUIZ GENOVAL DAS CHAGAS, dependente da ex-segurada MARIA LINDAURA CASSIANO DAS CHAGAS, devendo o IGPREV corrigir o nome da ex-segurada conforme acima grafado e nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.509

Processo nº. 2005/52001-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 006/04, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e a SEPOF.

Responsável: Sra. LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS - Prefeita.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.510

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2005/50520-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, referente ao Convênio CBMPA Nº. 006/05, no valor de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trinta reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO VEIGA - Prefeito.

Processo nº. 2006/52883-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, referente ao Convênio SETEPS Nº. 029/2005, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI - Prefeito.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis pelos processos abaixo identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.511

Processo: 2006/51904-4

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO - Prefeito à época do município de Moju.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 38.907 de 04.10.2005.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial a fim de considerar as contas regulares, mantendo-se a multa anteriormente aplicada.

ACÓRDÃO Nº. 43.513

Processo nº 2007/53545-4

Assunto: Prejulgado nº 18

Relator: Conselheiro Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/ c o art. 2º, inciso XII, art. 14, inciso IV, art. 209 e art. 211 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, estabelecer o Prejulgado nº. 18 do TCE/PA, que trata dos atos de aposentadorias de servidores integrantes do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado.

RESOLUÇÃO Nº. 17.547

Processo nº. 2007/54266-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **RESOLVEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr.